

ANO 1998

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Resolução Nº 06/98

OBJETO Dispõe sobre obrigatoriedade a incineração de documentos da
Câmara Municipal, que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 27/04/98

Autoria Vereador Celso Teixeira Romero

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 04 / 05 / 98 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º *Resolução nº 20/98*

Publicado no Jornal "Stilo Cidade"

Ano II

Nº 90

Data 09 à 15/05/98

Pág. 06

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 20/98

Dispõe sobre obrigatoriedade a incineração de documentos da Câmara Municipal, que especifica.
De autoria do Vereador Celso Teixeira Romero

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

ARTIGO 1º - Torna-se obrigatório submeter à aprovação do plenário, a incineração de documentos relativos ao arquivo da Câmara Municipal de Bebedouro.

ARTIGO 2º - Quando necessário a Mesa relacionará os documentos a serem incinerados, informando as respectivas datas dos documentos e suas origens, secretaria ou tesouraria.

ARTIGO 3º - O não cumprimento desta resolução, redundará em responsabilidades a quem incinerar qualquer documentos sem a autorização legislativa.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de maio de 1.998.

**Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE**

**Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO**

**Paulo Cesar Lemos de Carvalho
2º SECRETÁRIO**



RESOLUÇÃO Nº 20/98

Dispõe sobre obrigatoriedade a incineração de documentos da Câmara Municipal, que especifica.

De autoria do Vereador Celso Teixeira Romero

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO


ARTIGO 1º - Toma-se obrigatório submeter à aprovação do plenário, a incineração de documentos relativos ao arquivo da Câmara Municipal de Bebedouro.

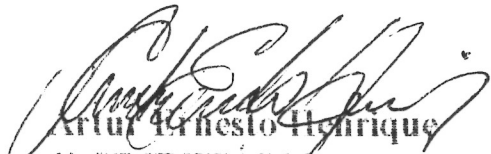
ARTIGO 2º - Quando necessário a Mesa relacionará os documentos a serem incinerados, informando as respectivas datas dos documentos e suas origens, secretaria ou tesouraria.

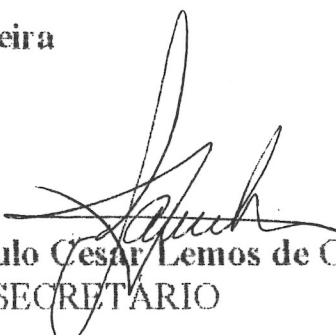
ARTIGO 3º - O não cumprimento desta resolução, redundará em responsabilidades a quem incinerar qualquer documentos sem a autorização legislativa

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de maio de 1.998.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Paulo Cesar Lemos de Carvalho
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 04/05/98

15 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2471/98

DATA: 23/04/1998 HORA: 14:52:04

ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO

ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: ANGELICA FELICIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 06/98.

Dispõe sobre obrigatoriedade a incineração de documentos da Câmara Municipal, que especifica.

CELSO TEIXEIRA ROMERO, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

ARTIGO 1.º - Torna-se obrigatório submeter à aprovação do plenário a insineração de documentos relativos ao arquivo da Câmara Municipal de Bebedouro.

ARTIGO 2.º - Quando necessário a Mesa relacionará os documentos a serem insinrados, informando as respectivas datas dos documentos e suas origens, secretaria ou tesouraria.

ARTIGO 3.º - O não cumprimento desta resolução redundará em responsabilidades a quem insenerar qualquer documentos sem a autorização legislativa.

ARTIGO 4.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de abril de 1998

CELSO TEIXEIRA ROMERO

-VEREADOR - LIDER DO PFL.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO EM VIRTUDE DO FATO OCORRIDO NESTA CAMARA MUNICIPAL, QUANDO O SR. VICENTE MEDEIROS, NA FUNÇÃO DE UMA ASSESSORIA AO EX. PRESIDENTE SR. ANGELO DESENHO FILHO, POR SUA ALTA REGREÇÃO CONSUMIU COM TODOS OS DOCUMENTOS DO ARQUIVO DO LEGISLATIVO ATE 1992 INCLUSIVE, SEM QUALQUER SATISFAÇÃO AO LEGISLATIVO.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2471/98

DATA: 23/04/1998 HORA: 14:52:04

ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO

ASS.: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: ANGELICA FELICIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 06 \98.

Dispõe sobre obrigatoriedade a incineração de documentos da

Câmara Municipal, que especifica.

CELSO TEIXEIRA ROMERO, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

ARTIGO 1.º - Torna-se obrigatório submeter à aprovação do plenário, a insineração de documentos relativos ao arquivo da Câmara Municipal de Bebedouro.

ARTIGO 2.º - Quando necessário a Mesa relacionará os documentos a serem insinrados, informando as respectivas datas dos documentos e suas origens, secretaria ou tesouraria.

ARTIGO 3.º - O não cumprimento desta resolução, redundará em responsabilidades a quem insenerar qualquer documentos sem a autorização legislativa.

ARTIGO 4.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de abril de 1998

CELSO TEIXEIRA ROMERO

-VEREADOR -LIDER DO PFL-



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO EM VIRTUDE DO FATO OCORRIDO NESTA CAMARA MUNICIPAL, QUANDO O SR. VICENTE MEDEIROS, NA FUNÇÃO DE UMA ASSESSORIA AO EX. PRESIDENTE SR. ANGELO DE SENSO FILHO, POR SUA ALTA REGREÇÃO CONSUMIU COM TODOS OS DOCUMENTOS DO ARQUIVO DO LEGISLATIVO ATÉ 1992 INCLUSIVE, SEM QUALQUER SATISFAÇÃO AO LEGISLATIVO.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N°...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 06/98, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.**

EMENTA - Dispõe sobre obrigatoriedade a incineração de documentos da Câmara Municipal, que especifica.


O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 04 de Maio de 1998.

ANGELO DESENSO FILHO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente


OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, 04 de Maio de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 06/98, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

EMENTA - Dispõe sobre obrigatoriedade a incineração de documentos da Câmara Municipal, que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *Lealdade*

Sala das Sessões, *4* de *maio* de 1.998.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, *4* de *maio* de 1.998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer N°...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Resolução nº 06/98, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.**

EMENTA - Dispõe sobre obrigatoriedade a incineração de documentos da Câmara Municipal, que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legal e Constitucional.....


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, de de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2518/98
DATA: 27/04/1998 HORA: 15:27:27
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE RESOLUCAO Nº 06/98
RESP: ANGELICA FELICIO

Parecer.

Projeto de Resolução n. 06/98

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre a obrigatoriedade de incineração de documentos da Câmara Municipal, que especifica.

Atendidos os requisitos da legitimação para a iniciativa, da competência para o trato da matéria e da adequação da propositura.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 24 de abril de 1998


BENEDITO BUCK

Assistente Jurídico-OAB/SP 104.129